



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB
GABINETE DO 2º OFÍCIO

PP nº 1.24.002.000005/2020-87

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República e também previstas nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea d, e III, alíneas b, d e e; art. 6º, inciso XX; e no art. 39, todos da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe velar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República os autos do Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000005/2020-87 que tem como objeto acompanhar a situação de pontes em rodovias federais nos municípios de São Bentinho/PB, Pombal/PB, Piancó/PB e São João do Rio do Peixe/PB, cujas condições (estabilidade/conservação) são consideradas precárias;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO Nº 964/2020/SPPEA/PGR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB
GABINETE DO 2º OFÍCIO

apontou para a identificação de patologias consideradas críticas (fissuração excessiva, corrosão das armaduras, desagregação e disgregação do concreto, entre outras) em elementos estruturais das pontes objeto dos autos 1.24.002.000005/2020-87;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO Nº 964/2020/SPPEA/PGR ressaltou que não pode ser afastado o “risco tangível de colapso estrutural” devido ao comprometimento da vida útil e do desempenho das estruturas elencadas, pela existência de elementos em estado crítico, sendo necessárias medidas urgentes de acompanhamento, serviços de recuperação e, como medida preventiva, recomendou minimamente, a utilização de escoramentos provisórios;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88,

RECOMENDAR:

À Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado da Paraíba, por meio do seu Superintendente Regional, que:

1. APRESENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de conserto das avarias identificadas nos elementos estruturais das pontes em rodovias federais nos municípios paraibanos de São Bentinho/PB, Pombal/PB, Piancó/PB e São João do Rio do Peixe/PB, cujas condições (estabilidade/conservação) foram consideradas precárias, após relatório de inspeção realizado pelo DNIT (Ofício 116798/2019/SRE-PB), bem como tendo vista o teor do PARECER TÉCNICO Nº 964/2020/SPPEA/PGR, ambos em anexo;
2. A fim de garantir a segurança dos usuários, ADOTE, como medida preventiva, a utilização de escoramentos provisórios nos elementos estruturais das pontes nas quais as avarias foram identificadas como mais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB
GABINETE DO 2º OFÍCIO

críticas no relatório de inspeção realizado pelo DNIT (Ofício 116798/2019/SRE-PB);

Requisito, desde logo, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe ao Ministério Público Federal, em até **10 (dez) dias**, se acatará ou não esta recomendação ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Por fim, advirto, quanto à eficácia desta Recomendação, que seu não acatamento infundado ou a insuficiência dos fundamentos apresentados poderá ensejar o ajuizamento de ações civis por ato de improbidade administrativa - sem prejuízo de eventual ação penal, em caso de acidente envolvendo usuários das referidas pontes - em virtude do descumprimento de normas legais, as quais devem ser respeitadas pelos administradores públicos.

Sousa/PB, 03 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

FELIPE TORRES VASCONCELOS

Procurador da República